

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATOS DO PRSIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

**REGULAMENTA O PROVIMENTO E
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CUR-
SOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OU-
TRAS PROVIDENCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta o provimento e aplicação de recursos de Cursos de Extensão da UENF.

Art. 2º - Os Cursos de Extensão poderão ser oferecidos pela própria UENF, isoladamente ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, e poderão ser:

I - abertos à demanda social;

II - estabelecidos através de contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando atender demandas específicas.

§ 1º - Os cursos de demanda social poderão ser:

a) gratuitos, atendendo as demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades, financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da instituição; e

b) autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo sustentados pelos alunos.

§ 2º - Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

§ 3º - Todos os Cursos de Extensão, conforme especificados anteriormente poderão ter suas propostas submetidas à Escola de Extensão em qualquer período do ano.

§ 4º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades do curso sem sua aprovação prévia por parte da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários - CEAC e divulgação da resolução correspondente.

Art. 3º - Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de Extensão deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente por FUNDAÇÃO de apoio credenciada pela UENF, a partir de um contrato ou convênio específico, cabendo ao coordenador do curso definir o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e elaborar a prestação de contas.

Art. 4º - Os Cursos de Extensão em regime de contraprestação pecuniária constituirão fonte complementar de recursos para o desenvolvimento e melhoria da extensão da Universidade e, também, da prestação de serviços gratuitos a sociedade.

§ 1º - Dentre as taxas administrativas previstas para a execução dos contratos e convênios, do total de 10% (dez por cento) destinados à manutenção de um fundo de extensão.

§ 2º - No caso de cursos com mais de um semestre, as taxas serão cobradas por semestre letivo, atendidas as normas em vigor na UENF sobre a matéria.

§ 3º - As taxas ou limites de taxas referidos no caput deste artigo, bem como seus reajustes, serão estabelecidos pelo Coordenador do Curso e aprovado pela CEAC, através de resolução específica sobre a matéria.

§ 4º - Quando devidamente justificadas no projeto, as taxas poderão ser desdobradas em parcelas.

Art. 5º - Os cursos de Extensão de contrato e convênio ou autofinanciados poderão destinar recursos para pagamento e/ou cobrir despesas com:

- a) horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;
- b) atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- c) participação em bancas de defesa de monografias;

- d) atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do curso;
- e) deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do curso;
- f) material de apoio didático-pedagógico;
- g) melhoria da infraestrutura das unidades e subunidades executoras do curso; e
- h) outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

§ 1º - Os docentes da UENF, com comprovada contribuição a Extensão da UENF, poderão participar de Cursos de Extensão autofinanciados e serem remunerados pelas atividades definidas nas alíneas a, b, c e d.

§ 2º - Cada docente da UENF somente poderá ministrar um máximo de 160 horas aula por ano em atividades remuneradas de cursos de Extensão.

§ 3º - Os servidores técnico administrativos poderão receber remuneração pelas atividades de apoio a curso de Extensão, desde que as mesmas não constem de seus planos de trabalho, não conflitem com as suas funções e não ultrapassem a média de 8 (oito) horas semanais.

§ 4º - Alunos de Graduação e Pós Graduação da UENF poderão receber bolsas de monitoria de Cursos de Extensão oriundos de contrato ou convênios com empresas públicas ou privadas, desde que não sejam possuidores de qualquer outro tipo de bolsa.

§ 5º - Os valores previstos para remuneração a ser atribuída por hora-aula deverão se adequar às normas vigentes na UENF.

Art. 6º - Todo material permanente adquirido com recursos obtidos para o Curso em questão deverá ser tombado na Unidade referente ao Curso de Extensão, as quais findam as atividades, juntamente com a sobra do material de consumo, os alocará de acordo com decisão das Unidades envolvidas.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2012

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente